



**Resolução do COPOD N° 01/2018- Critérios para concessão, manutenção e redistribuição de bolsas do Programa de Pós-graduação em Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia (PPGO/UFU)**

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da UFU, pelo Regimento da Faculdade de Odontologia e pelo Regimento do PPGO, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios a serem observados, no âmbito do PPGO, para concessão, manutenção e redistribuição de cotas de bolsas advindas das agências de fomento ou da administração superior da UFU.

CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências, em termos de avaliação da CAPES por meio da Portaria nº. 68, de 03 de agosto de 2004 e da solicitação do CONPEP.

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I: DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art 1º** Criar normas que rejam o processo de concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-graduação em Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia.

**Art 2º** A distribuição de bolsas concedidas pelas agências de fomento ou da administração superior da UFU ao Programa de Pós-graduação em Odontologia - PPGO, da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia - FOUFU, será definida por esta resolução, atendidas as normas de concessão de cada agência de fomento.

**Art 3º** O processo de concessão e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado será conduzido pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia ou por meio de comissão específica designada por este colegiado.

**Art 4º** O período de concessão de bolsa é de 12 meses podendo ser renovada até o limite de **24** meses para o Mestrado e **36** meses para Doutorado. A concessão poderá ser de até **48** meses, para o aluno de doutorado, se o aluno tiver submetido solicitação de estágio **Doutorado Sanduíche no Exterior** ao PPGO ou à agência de fomento; ou ter feito estágio técnico científico no exterior. Ao final de 12 meses, o Colegiado do PPGO reavaliará a manutenção de cada bolsa concedida pelo Programa, conforme **Cap. II** desta resolução.

**Art 5º** A disponibilidade de bolsas está sujeita à quantidade de cotas concedidas pelas agências de fomento ou administração superior e também dependerá da vacância proveniente de conclusão do curso ou não cumprimento aos requisitos de manutenção das bolsas vigentes.

**Art 6º** Os alunos ingressantes do Mestrado e Doutorado que desejarem pleitear bolsa deverão se inscrever formalmente quando do processo seletivo, assinando termo de atendimento a todos os critérios estabelecidos pelo PPGO, como também às diretrizes estabelecidas por seus respectivos órgãos de fomento.

**Art 7º** Para receber bolsa do Programa de Pós-graduação em Odontologia o aluno terá de preencher todos os seguintes requisitos:



1. Ser aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Odontologia e orientado por Professor Permanente;
2. Dedicar-se exclusivamente ao curso, não exercendo nenhuma outra atividade remunerada que não seja analisada e consentida pelo Colegiado do PPGO e que não fira as normas das agências de fomento; para este último caso, o pedido de autorização deve ser feito pelo aluno com consentimento de seu orientador. Os alunos que forem detectados exercendo atividades não autorizadas perderão a bolsa e ficarão impedidos de concorrer a uma nova cota;
3. Não apresentar vínculo empregatício com remuneração durante o curso;
4. Residir em Uberlândia durante todo o período de vigência da bolsa. A moradia fora da cidade de Uberlândia está condicionada a autorização do Colegiado do PPGO, desde que vise atender ao propósito da pesquisa do discente ou de sua formação.

**Paragrafo único.** Será realizada, durante o processo de seleção nos cursos de Mestrado e Doutorado, a classificação dos bolsistas, após cada processo seletivo de ingresso.

**Art 8º** As bolsas serão concedidas aos alunos que obtiverem o maior índice de pontuação conforme os seguintes critérios:

1. Currículo do aluno, contabilizando 50% do total da nota para a concessão da bolsa:
  - A- A pontuação oriunda de artigos e capítulos de livros será contabilizada em 100% se o aluno for o primeiro autor. Para as demais condições serão pontuados em 50% do peso, sendo limitado o número de até 4 (quatro) artigos Qualis CAPES Odontologia e 4 (quatro) capítulos de livro como co-autor.
  - B. A produção a ser contabilizada se limita aos itens pontuados no processo seletivo;
  - C. A pontuação referente ao currículo do aluno seguirá o anexo presente no edital de seleção vigente.
2. Desempenho na prova específica, contabilizando 50% do total da nota para a concessão da bolsa.
3. Os alunos com ingresso por meio de política de ações afirmativas, resolução 06/2017 CONPEP, e que se inscreverem para concorrer à bolsa, terá acrescido em sua nota, 10% da pontuação total obtida pelo mesmo, na somatória dos itens 1 e 2 deste artigo.

**Art 9º** As bolsas serão concedidas aos alunos que obtiverem o maior índice de pontuação conforme Art. 8º, se atendido a todos os requisitos do artigo 7º.

## CAPÍTULO II: DA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

**Art 10** O Colegiado do PPGO pode, a qualquer momento a partir da concessão, retirar o benefício caso o aluno não cumpra os requisitos contidos no Art. 7º.



**Art 11** Bolsa liberada por alunos que não tenham completado o ano letivo, será redistribuída pela classificação no processo seletivo de bolsistas, quando a cota for liberada em até 3 meses do ingresso no Programa. Após este período, será redistribuída por meio de processo de seleção de bolsista específico definido pelo PPGO, atendendo a esta resolução.

**Art 12** No início de cada semestre letivo, a critério do Colegiado do PPGO e considerando o quantitativo de cotas disponíveis, 01 (uma) cota de bolsa do mestrado e/ou doutorado poderá ser distribuída por meio de processo seletivo específico aos alunos veteranos do programa.

**Art 13** Ao início de cada ano letivo, todas as cotas retornam ao PPGO para que o Colegiado do Programa de Pós-graduação avalie, individualmente, todos os bolsistas do Programa, com finalidade de renovação (ou não) da bolsa concedida. Serão analisados os seguintes critérios:

1. O aluno não pode apresentar reprovação em nenhuma disciplina do curso em desenvolvimento;
2. O aluno deve, em todo o momento, dedicar-se integralmente ao curso;

O aluno deverá manter residência em Uberlândia durante todo o curso, podendo ser liberado pelo Colegiado para cursar estágio no exterior, sem custeio pelas agências de fomento, porém que recebem bolsa de doutorado pelo período de até 6 meses.

3. O aluno deverá comprovar participação (anualmente) em pelo menos um evento científico de relevância nacional ou internacional com apresentação de trabalho.
4. O aluno deverá comprovar pelo menos um artigo completo (publicado, com aceite para publicação ou enviado para publicação) para periódico **Qualis CAPES/Odontologia B1** ou superior. O trabalho deve ter como co-autor o orientador e estar relacionado à sua linha de pesquisa;
5. Para os alunos do Doutorado, ao final do segundo ano de concessão da bolsa, estes deverão apresentar necessariamente o aceite ou publicação de **um artigo em periódico Qualis CAPES/Odontologia B1** ou superior.
6. O aluno contemplado e seu orientador, que não possui projeto financiado por agências de fomento, obrigatoriamente, deverão enviar projeto de pesquisa para órgãos de fomento (FAPEMIG, CNPq, FINEP, outros) embora a aprovação não seja fator de exclusão do benefício.
7. O aluno bolsista deverá entregar na secretaria da Pós-graduação Relatório anual de atividade assinado pelo orientador, comprovando os itens anteriormente descritos até o dia **01 de fevereiro do corrente ano**, subsequente ao recebimento da notificação do benefício. Conforme notificação expedida pela secretaria.

**Art 14** O aluno que não preencher todos os requisitos do Art. 13 perderá a bolsa e ficará impedido de participar de edital de bolsas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Odontologia por até 5 (cinco) anos.



### CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 15** O orientador de bolsista do mestrado ou doutorado que não comprovar a publicação de pelo menos um artigo em periódico Qualis **CAPES/Odontologia B1 ou superior**, em até o período de 12 meses após a defesa da Dissertação ou da Tese, **ficará impedido de ofertar vagas nos processos seletivos subsequentes** até a publicação do artigo vinculado ao aluno bolsista.

**Art 16** O Colegiado comunicará à PROPP, para homologação, a lista de alunos que receberão bolsas das agências de fomentos.

**Art 17** Casos não previstos nestas normas serão definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia.

**Art 18** Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia 10 de Janeiro de 2018

**Prof. Dr<sup>a</sup> Gisele Rodrigues da Silva**  
*Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Odontologia*  
*Faculdade de Odontologia – Universidade Federal de Uberlândia*  
*PORTARIA UFU R N°1359, de 13 de julho de 2017.*